PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 13 de Fevereiro de 2025

Memo COPATRI nº 87/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **FANEM LTDA CNPJ: 61.100.244/0001-30** nos autos do processo nº 10709/2024 pegão 167/24 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Equipamentos Eletrônicos Hospitalares.

2. A IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

1 . Interessada em participar do pregão em referência, a impugnante obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia a obrigatoriedade de apresentar proposta de preços por lote. Ao dispor das indigitadas condições, o Edital reduziu drasticamente o caráter competitivo do certame, o que acaba por direcionar o processo licitatório a um número reduzido de empresas habilitadas para o cumprimento integral desses requisitos. Na prática, o procedimento licitatório perdeu o seu caráter subjetivo e impessoal, já que o órgão público deixou de sustentar uma posição de neutralidade, despindo-se de toda e qualquer imparcialidade.

3. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação interpostos pelas empresas **FANEM LTDA CNPJ: 61.100.244/0001-30,** é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO.

Diante da impugnação seguem as respostas sobre os itens mencionados:

O setor técnico, baseado em pesquisa realizada em licitações de outros órgãos, foi realizado o desmembramento dos lotes, passando a disputa da licitação a ser realizada por ITEM.

5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões da impugnação apresentada pela empresa: **FANEM LTDA CNPJ: 61.100.244/0001-30** RESOLVO: **CONHECER** dos questionamentos, **RESOLVO:** julgar **PROCEDENTE** a impugnação, por conseguinte, informo, que foram realizadas as devidas alterações no edital.

Editè Grasieli da Silva

Editè Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio